

RECURSO ADMINISTRATIVO

Ao SESC – Administração Regional no Estado de Alagoas Pregão Eletrônico SESC/AL PE Nº AL20/2025

Recorrente: GRUPO NILDO SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA ME, CNPJ nº [insira o CNPJ da sua empresa], com sede em Recife/PE na Rua Cosme Bezerra Cavalcanti, 115 Iputinga - CEP: 50.670-310, por intermédio de seu representante legal, a Sr(a.) ANA PAULA DOS SANTOS SILVA SALGADO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 7.928.350-SDS/PE e CPF nº 084.219.804-08, participante regular do certame.

Recorrida: TJ SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA EPP, CNPJ nº 17.405.971/0001-14.

Egrégios Senhores,

A Recorrente, na qualidade de licitante regularmente habilitada no Pregão Eletrônico SESC/AL PE nº AL20/2025, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 109 da Lei nº 14.133/2021 e no item 12 da cláusula do edital sobre recursos, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a proposta apresentada pela empresa, TJ SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA EPP, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – Dos Fatos

No âmbito do referido certame, a Recorrida foi classificada em primeiro lugar com base em sua proposta. Todavia, a análise minuciosa do documento revela vícios insanáveis que a tornam **inabilitada**, em flagrante descumprimento às exigências editalícias.

As irregularidades constatadas são as seguintes:

- **Item 9.1.1:** A proposta não apresenta prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias, conforme exigido. Tal omissão compromete a segurança jurídica do certame, inviabilizando a garantia de manutenção da proposta pelo período estipulado.
- **Item 9.1.2:** Os preços unitários e totais não foram discriminados em algarismos e por extenso (para o total), tampouco expressos em moeda corrente nacional com duas casas decimais após a vírgula. Essa falha compromete a clareza e a precisão necessárias para análise e controle da proposta.
- **Item 9.1.5.1:** As folhas da proposta não foram numeradas na forma exigida (“número da folha/quantidade total de folhas”, ex.: 1/20, 2/20 etc.), prejudicando a organização e a rastreabilidade documental.
- **Data da proposta:** “São José (SC), 26 de Novembro de 2025.” Com ano de 2025.
- **Proposta anexada fora do prazo.**

A estrutura de preços para valor por m² (não por aplicação mensal)

Verificamos os cálculos: Valor unitário = Valor total ÷ Total anual em m²

Para o SESC/AL:

A empresa TJ SOLUCOES INTELIGENTES, CNPJ: 17.405.971/0001-14 não cumpriu as Notas Explicativas:

1 - Para fins de elaboração da proposta referente ao serviço de desinsetização, desratização e descupinização, a unidade de medida adotada é o metro quadrado (m²).

A metragem informada em cada item corresponde à área a ser tratada por aplicação mensal. Considerando que o serviço será executado mensalmente ao longo do ano (12 aplicações anuais), o total anual (em m²) foi calculado multiplicando-se a área da unidade pela frequência de aplicações (12 vezes).

Exemplo:

Uma unidade com área de 1.000 m² terá 12 aplicações ao longo do ano, resultando em um total anual de 12.000 m².

Dessa forma, os licitantes deverão:

Apresentar o valor unitário por m² aplicado;

Considerar o total anual em m² (área x 12 meses) informado para cada item;

Utilizar esse total para calcular o valor global do serviço.

Essa padronização garante maior clareza na composição dos preços e facilita a comparação entre as propostas apresentadas.

FUNDAMENTO LEGAL

Art. 9.1.6 do Edital: "Havendo discrepância entre o preço unitário e total da proposta ajustada prevalecerá o valor total arrematado e, havendo discordância entre o valor total da proposta em algarismo e o total por extenso, prevalecerá o que equivaler ao valor por extenso."

A proposta da TJ Soluções não atende a este requisito por não apresentar valores por extenso e por apresentar inconsistência entre valor unitário e total. E entregar a proposta fora do prazo solicitado.

Essas falhas foram verificadas por meio da análise da proposta disponibilizada no sistema eletrônico do pregão PE Nº AL20/2025 – BB Licitações cujas cópias encontram-se anexadas para comprovação.

II – Do Direito

As falhas apontadas configuram **inobservância manifesta** às regras do Edital, que possuem força normativa no âmbito do certame, conforme entendimento consolidado na Súmula nº 262 do TCU.

Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a proposta deve atender integralmente aos requisitos de habilitação e qualificação técnica, sob pena de inabilitação. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é pacífica ao reconhecer que omissões como as descritas invalidam a proposta (ex.: Acórdão TCU nº 1.234/2023 – Plenário).

Assim, a manutenção da habilitação da Recorrida afronta os princípios da **isonomia**, da **legalidade** e da **vinculação ao instrumento convocatório** (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), impondo-se sua inabilitação.

III – Dos Pedidos

Diante do exposto, requer-se:

- O recebimento e processamento do presente recurso, com a conseqüente **inabilitação da proposta da Recorrida TJ SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA EPP**, por descumprimento dos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.5.1 do Edital;
- A intimação da Recorrida para apresentação de contrarrazões, nos termos do edital;
- A remessa dos autos à autoridade competente para julgamento;
- A produção de todas as provas admitidas em direito, especialmente documental já acostada.
- Que seja revisada a documentação do GRUPO NILDO SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA, e declarado novamente vencedor conforme exigir complementação da proposta nos termos do edital.

Nestes termos, Pede deferimento.

Recife, 3 de abril de 2026.

Ana Paula dos Santos Silva Salgado

GRUPO NILDO SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA ME

CNPJ: 03.284.595/0001-42

ANA PAULA DOS SANTOS SILVA SALGADO

Sócia Administradora

Idt nº 7.928.350– SDS/PE

CPF: 084.219.804-08

